



## Vice Governadoria

PORTARIA Nº 6/2024, de 01 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a delegação de competência à Superintendente de Gestão Integrada para a prática dos atos que especifica, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O VICE-GERVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 33 da Constituição do Estado de Goiás, de 5 de outubro de 1989, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, do art. 9º do Decreto estadual nº 10.396, de 23 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 9.657, de 28 de abril de 2020, do Decreto estadual nº 8.465, de 5 de outubro de 2015, do art. 11 do Decreto-lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202300012000024, resolve:

Art. 1º Delegar à Superintendente de Gestão Integrada desta Vice-Governadoria, Irisneide Elias Costa, inscrita no CPF/MF: \*\*\*.989.181-\*\*, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, a prática dos seguintes atos:

I - dar exercício, lotar, distribuir e movimentar servidores e empregados públicos da Vice-Governadoria;

II - assinar termo de compromisso de estágio, bem como de rescisão, renovação e/ou aditivo;

III - conceder férias, nos termos da legislação;

IV - promover desconto compulsório em folha de pagamento nos casos admitidos em lei;

V - assinar PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

VI - homologar as convocações prévias realizadas pela chefia imediata, autorizada pela unidade básica, para prestação de serviço fora da jornada de trabalho, com conseqüente aquisição de crédito para formação do Banco de Horas, assim como assinar os documentos relacionados ao controle de frequência dos servidores e empregados públicos da Vice-Governadoria;

VII - assinar demais documentos pertinentes ao Sistema de Registro de Frequência - SRF;

VIII - assinar os Requerimentos de Alteração de Horário, observadas as regras constantes do Decreto estadual nº 8.465, de 5 de outubro de 2015 e a Instrução Normativa 009/2015/GAB - SEGPLAN, de 29 de outubro de 2015, e os demais atos normativos que os sucederem;

IX - assinar as frequências dos servidores lotados no Gabinete e nas demais Unidades Básicas e Complementares desta Vice-Governadoria, e definir as situações que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não, com indicação do CPF e do período de início e término da dispensa;

X - prestar informações funcionais e financeiras;

XI - assinar eletronicamente no Sistema de Solicitação de Diárias - SSD os formulários de solicitação/concessão de diárias dos servidores da Vice-Governadoria, autorizando deslocamentos e concedendo diárias, na forma da Lei estadual nº 20.756/2020 e do Decreto estadual nº 7.141/10, bem como suas alterações posteriores;

XII - expedir atos administrativos de efeitos internos que disponham sobre a organização de recursos materiais e de gestão de pessoal no âmbito da Vice-Governadoria;

XIII - assinar despachos de encaminhamento a outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, de processos que versam sobre auxílio-funeral, auxílio-saúde, auxílio-doença, averbação de tempo de serviço, pagamento de diferenças salariais, horário especial, aposentadoria e pensão, observada a legislação aplicável;

XIV - assinar ato de substituição por afastamento legal ou temporário de ocupante de cargo em comissão de direção e de função por encargos de chefia da estrutura complementar da Vice-Governadoria, precedido de anuência do titular da unidade básica correspondente;

XV - assinar portaria de concessão e remanejamento de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, precedido de anuência do titular da unidade básica correspondente;

XVI - assinar ato de autorização ou disposição de servidores no interesse da Vice-Governadoria, acompanhado da devida justificativa da unidade básica interessada;

XVII - coordenar, sob a orientação da Controladoria-Geral do Estado, a implantação do Programa de Compliance Público do Estado de Goiás;

XVIII - instaurar e julgar os processos de responsabilização de que trata o art. 8º da Lei estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, ressalvada a atribuição para decidir recursos administrativos;

XIX - assinar despachos e encaminhamentos de processos, ofícios e circulares;

XX - assinar atos de execução orçamentária, financeira e contábil, incluindo as movimentações do SIOFI - NET e demais atos de ordenação de despesa, inclusive declarações de adequação orçamentária e financeira - DAOF;

XXI - autorizar requisições de despesas ou solicitações de serviços ou aquisições;

XXII - assinar os termos de referência - TR, estudos técnicos preliminares - ETP e demais documentos preliminares de processos de contratação elaborados pelas unidades competentes da Vice-Governadoria;

XXIII - adjudicar o objeto e homologar licitações;

XXIV - assinar documentos de Prestação de Contas dos Fundos Rotativos, de Adiantamentos e de demais Prestações de Contas da Vice-Governadoria;

XXV - autorizar o prosseguimento de processo de dispensa e inexigibilidade de licitação, assinar contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza, bem como seus aditivos, bem como designar gestores de contratos.

Art. 2º As decisões adotadas por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade e, no exercício das atribuições delegadas por meio desta Portaria, deverão ser observadas as disposições normativas pertinentes.

Art. 3º A delegação prevista no artigo 1º desta Portaria vigorará até 31/12/2024.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 116, de 19 de julho de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL VILELA  
Vice-Governador

Protocolo 439616

## Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 169, de 25 de janeiro de 2024

Reconhece e declara a extinção da punibilidade da transgressão disciplinar, face a ocorrência da prescrição.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas no Decreto estadual nº 9.380, de 8 de janeiro de 2019, e tendo em vista o previsto no art. 17 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, fundamentado no inciso II do art. 312 da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 c/c com o art. 283 da Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, consubstanciado no Laudo Médico Pericial nº 473/2021 - GEQUAV (000018947671), de 4 de março de 2021 emitido pela Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional da SEAD, no Despacho nº 589/2022 - SEAD/ADSET (000030751688) emitido em 13 de junho de 2022 pela Procuradoria Setorial desta Secretaria de Estado da Administração, o qual acato parcialmente, bem como o Relatório Final nº 11/2021 SEAD/COSET (000021814887) emitido em 6 de junho de 2022 pela Corregedoria Setorial desta Secretaria de Estado da Administração, e tendo em vista todo o conjunto fático probatório constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201900005004087, resolve: